



2042 0205 15 10:55'

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA


Presidente

Projeto de Lei nº _____/2015

Institui no âmbito do Município de Belém o PROGRAMA "VEREADOR MIRIM – FORMANDO CIDADÃOS POLITIZADOS" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituindo, no âmbito do município de Belém o programa "Vereador Mirim – Formando Jovens Politizados" com objetivo geral de promover a interação entre Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade Brasileira, proporcionando sua conscientização sobre a participação política ativa na vida do meio social.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Belém;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Belém e as propostas apresentadas do Legislativo em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Belém que mais afetam a população;
- IV- proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 35 vereadores Mirins, sendo 11 vagas reservadas para alunos do 5º e 6º período, 8 vagas reservadas para alunos do 7º período, 8 vagas reservadas para alunos do 8º período e 8 vagas reservadas para alunos do 9º ano, respectivamente matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do município de Belém, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada a reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados dos 5º ao 9º anos do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Belém.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 a 15 anos na data da realização da eleição e que sejam devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental de Ensino Fundamental de Belém.

§ 3º - A campanha devera se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influencia partidária.

§ 4º - Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá a cada 2 (dois) anos no mês de Abril.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA

Paragrafo Único- O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano.

Art. 5º - Fica criada na Câmara Municipal de Belém uma comissão representativa do Legislativo com 10 vereadores para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores Mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos os 35 vereadores mirins mais votados.

§ 1- Os candidatos eleitos participarão de sessão solene realizada pela Câmara para Diplomação e posse na Última semana do mês de abril.

§ 2º- A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretários.

Art. 7º - Compete a Câmara Mirim, especificadamente, apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Belenense, relativa a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1- O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas

§ 2- Antes de serem empossados os Vereadores Mirins participaram de curso de oratória e de noções básicas sobre processo legislativo

§ 3- As propostas dos Vereadores – Mirim serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamentos aos órgãos públicos.

Art. 8º - As sessões da Câmara Municipal realizar-se-ão mensalmente. Tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município Belém



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA

Art. 9º - A mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as Sessões Mirim.

Art. 10º- O Mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na ultima semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição em sessão solene com a presença dos Vereadores da CMB, os quais serão homenageados com a entrega de diploma.

Paragrafo Único- Os vereadores Mirins não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 11 – A Câmara Municipal de Belém encaminhará cópia desta lei a todas as escolas publicas de ensino fundamental do município de Belém.

Art. 13- Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 31 de Agosto de 2015.


VEREADORA SANDRA BATISTA- PCdoB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA

JUSTIFICATIVA

Até recentemente, enquanto a infância era vista como o lugar da criança, a cidadania era compreendida como um status atribuído especificamente aos que atingiam a condição de adulto. No entanto, não são poucos os que, atualmente, tanto no discurso oficial quanto no discurso acadêmico defendem a noção de criança cidadã, o que, evidentemente, revela um paradoxo. Pode a criança anos ser cidadã? Quais as concepções de cidadania e de infância que subjazem ao Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil? Neste sentido, este Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a cidadania na infância. Assumimos a hipótese de que o discurso da cidadania das crianças, presente em tal documento, se vale da utilização dos conceitos de cidadania e infância. O Projeto de Lei se pauta na ideia de trajetória de construção da cidadania, como também os interesses e as perspectivas teóricas defendidas no MEC. Ou seja, eleva-se o estatuto da criança para atribuir-lhe cidadania. Pelo exposto, conclamo os nobres vereadores e vereadoras a aprovarem esta iniciativa.

Câmara Municipal de Belém, Salão Lamela Bittencourt, 31 de Agosto de 2015.


VEREADORA SANDRA BATISTA